



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CANDIDATA: ***.591.228-**

Processo: Edital DG nº 011/2026

Interessada: CPF ***.591.228-**

Assunto: Recurso de Indeferimento de Inscrição - Anexo II sem assinatura do chefe de departamento

I - DO RECURSO INTERPOSTO

A Direção-Geral recebeu o recurso interposto pela candidata ***.591.228-**, estudante do curso de Engenharia de Software da Udesc Alto Vale, insurgindo-se contra o indeferimento de sua candidatura ao PROME Internacional nº 01/2026, motivado pela ausência da assinatura da Chefia de Departamento no Plano de Estudo (Anexo II) no momento da inscrição.

A recorrente sustenta, em síntese:

- tratar-se de vício meramente formal e sanável;
- aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado;
- invocação de jurisprudência favorável à correção de irregularidades formais;
- direito a ajustes razoáveis em razão de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

1. Do regime jurídico do edital e da vinculação administrativa

O processo seletivo do PROME Internacional é regido pelo princípio da vinculação ao edital, que possui força normativa interna e define, de forma objetiva, requisitos, prazos e documentos obrigatórios.

Conforme o Edital PROME Internacional nº 01/2026 e o Edital DG nº 011/2026, a candidatura somente é considerada válida quando toda a documentação exigida for apresentada completa e corretamente no período de inscrição, sob pena de indeferimento.

2. Da exigência da assinatura da Chefia de Departamento

O Plano de Estudo (Anexo II) exigido pelo edital deve conter, obrigatoriamente, a assinatura da Chefia de Departamento / Coordenador Local, a qual representa anuência acadêmica formal quanto à compatibilidade curricular da proposta de mobilidade.

A ausência dessa assinatura não descaracteriza apenas a forma do documento, mas retira requisito essencial de validade, pois inexistente manifestação institucional no prazo estabelecido. No próprio formulário de inscrição, há orientações claras de como cada documento deve ser apresentado, para auxiliar a relembrar ao candidato aos normas do edital, conforme print abaixo:

ANEXO II - Plano de estudos na Universidade Hospedeira - Estudante da UDESC

Nenhum arquivo escolhido

Tamanho máximo do arquivo: 5120 KB

O documento deverá conter as disciplinas e/ou estágio(s) a serem realizados no período de mobilidade. Preencher, solicitar a assinatura do chefe do departamento, digitalizar e assinar digitalmente pelo e-Gov.

3. Do esclarecimento da Chefia de Departamento (inexistência de anuência no prazo)

Para subsidiar a análise do recurso, foi solicitado esclarecimento à Chefia do Departamento de Engenharia de Software.

Conforme resposta formal encaminhada por e-mail institucional, restou expressamente esclarecido que:



- a candidata não solicitou assinatura do Plano de Estudo durante o período de inscrições;
- o primeiro contato ocorreu apenas após o encerramento do prazo, em 31/03/2026;
- a assinatura do documento foi realizada somente em 01/04/2026, já em fase recursal.

Dessa forma, não houve anuência acadêmica válida dentro do prazo editalício, tornando inequívoco que o documento apresentado no ato da inscrição estava incompleto.

4. Da impossibilidade de saneamento do vício em fase recursal

O edital não prevê fase de saneamento, regularização ou complementação documental, sendo vedada a juntada de documentos obrigatórios após o término das inscrições, conforme:

- item 4.1.1 do Edital DG nº 011/2026, que atribui ao candidato a responsabilidade integral pela correção documental;
- item 4.2, que afasta a responsabilidade da Administração por documentos incompletos ou anexados incorretamente;
- item 5.2 do Edital PROME 01/2026, que define que o candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

Permitir a regularização posterior comprometeria o princípio da isonomia, criando tratamento diferenciado em relação aos candidatos que cumpriram integralmente todas as exigências no prazo regular.

5. Da inaplicabilidade da jurisprudência invocada

A recorrente cita entendimento jurisprudencial oriundo de casos correlatos a concursos públicos, nos quais se reconheceu, em determinadas circunstâncias, a possibilidade de saneamento de vícios formais, como a ausência de assinatura em documentos de inscrição.

Todavia, embora se reconheça a existência de precedentes em contextos distintos, o recurso não apresentou qualquer demonstração objetiva de correlação normativa entre os casos citados e o presente certame, tampouco indicação de dispositivos editalícios equivalentes que autorizem a aplicação analógica do entendimento invocado.

No caso concreto, o Edital PROME Internacional nº 01/2026 é claro, expresso e inequívoco ao estabelecer que o Plano de Estudo deve conter, obrigatoriamente, a assinatura da Chefia de Departamento no momento da inscrição, não se tratando de exigência implícita ou acessória, mas de requisito essencial e constitutivo da validade do documento. No presente edital a exigência de assinatura está positivamente definida, não restando margem para interpretação ampliativa ou flexibilização administrativa.

Assim, inexistindo autorização editalícia para saneamento posterior, e ausente demonstração de identidade normativa entre o edital do PROME Internacional e os casos jurisprudenciais citados, não é possível afastar a regra expressa do certame, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

6. Do relatório médico e do argumento relativo a ajustes razoáveis

O relatório médico anexado atesta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem comprometimento cognitivo ou intelectual, informação expressamente consignada no documento.

Reconhece-se e respeita-se os direitos das pessoas com deficiência, porém o dever de promover ajustes razoáveis:

- não autoriza a flexibilização de prazos objetivos e regras gerais do edital;
- não afasta a necessidade de cumprimento de requisitos documentais essenciais;
- e não se confunde com dispensa de obrigações formais aplicadas indistintamente a todos os candidatos.

No caso concreto:

- não houve impedimento de acesso ao edital;
- não houve restrição de prazo ou de meios;
- não houve negativa institucional para assinatura durante o período de inscrições.



Assim, não se caracteriza barreira atitudinal, procedimental ou discriminatória, tampouco violação ao direito à educação inclusiva.

7. Do histórico de participação anterior no PROME

Registre-se, ainda, que a mesma candidata participou regularmente do certame do edital do semestre anterior, ocasião em que:

- apresentou documentação completa e válida;
- foi classificada, embora não contemplada por limite de vagas.

Tal fato demonstra, de modo inequívoco, que a recorrente:

- possui pleno conhecimento das normas editalícias;
- compreende a exigência de assinatura da Chefia de Departamento;
- e já cumpriu corretamente o mesmo requisito em processo seletivo equivalente.

Esse histórico afasta qualquer alegação de desconhecimento das regras ou surpresa procedimental.

III - CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório e normativo, consultada a Procuradoria Jurídica (PROJUR) da Udesc sobre o caso, resta plenamente demonstrado que:

- o Plano de Estudo foi apresentado sem anuência da Chefia de Departamento no prazo de inscrição;
- a assinatura posterior ocorreu exclusivamente em fase recursal;
- o relatório médico não indica limitações cognitivas que justifiquem flexibilização de regras objetivas;
- a candidata já possuía experiência prévia e conhecimento das exigências editalícias;
- inexistente previsão legal ou editalícia que autorize a regularização pleiteada.

IV - DECISÃO

INDEFERIR, de forma definitiva, o recurso administrativo interposto pela candidata CPF nº ***.591.228-**, mantendo-se o **indeferimento da candidatura** ao PROME Internacional nº 01/2026.

Motivo: apresentação de Plano de Estudo (Anexo II) sem assinatura obrigatória da Chefia de Departamento no período de inscrições, inexistência de anuência acadêmica válida no prazo editalício e vedação expressa à complementação documental em fase recursal, conforme Edital PROME Internacional nº 01/2026 e Edital DG nº 011/2026.

Atenciosamente,

Marino Luiz Eyerkauffer
Diretor-Geral - Udesc Alto Vale



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5E8SV64F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINO LUIZ EYERKAUFER (CPF: 001.XXX.659-XX) em 10/04/2026 às 13:26:01

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 25/04/2025 - 10:32:00 e válido até 25/04/2028 - 10:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDYyNzNfNjI3NV8yMDI2XzVFOFNWNjRG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006273/2026** e o código **5E8SV64F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.